



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Ofício nº 248/2024/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 12 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor,

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO

Prefeito do Município de Boa Vista.

PROCOLOO/PMBV
RECEBIDO

EM: 15/04/2024
ÁS: 11 : 20h

Elly Jane

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei n.º 015/2024, de 18 de janeiro de 2024.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 015/2024, de 18 de janeiro de 2024, de autoria do Vereador Adjalma Gonçalves, que dispõe sobre: **INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.**

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br.

GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



“BRASIL: DO CABURÁ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

AUTOGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 015/2024, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIA: PODER LEGISLATIVO.

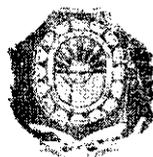
**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
LINGUAGEM SIMPLES NOS ÓRGÃOS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Boa Vista, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

- I - Garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem clara e inclusiva em todos seus atos;
- II - Possibilitar que as pessoas consigam compreender e utilizar assim informações disponibilizadas pelos órgãos da administração pública direta e indireta do município;
- III - Reduzir a necessidade de intermediários entre órgãos públicos municipais e a população;
- IV - Reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento à população;
- V - Promover a transparência e o acesso à informação pública;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

VI - Facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população, promovendo o uso da linguagem inclusiva.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos, sinais usados para transmitir informações de maneira clara, concisa, coerente e correta;

II - Texto em Linguagem Simples: texto verbal ou não verbal em que as ideias, as palavras, os signos, as frases e a estrutura são organizados para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e consiga utilizar a informação.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - O foco na cidadã e no cidadão;

II - A linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - Simplificação dos atos da administração pública.

Art. 4º A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I - Conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II - Usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - Usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - Não usar termos discriminatórios;

V - Usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

- VI - Evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;
- VII - Evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;
- VIII- Evitar o uso de siglas desconhecidas;
- IX - Reduzir a comunicação duplicada e/ou desnecessária;
- X - Usar imagens, tabelas, gráficos e infográficos de forma complementar.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada no que couber, pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 10 de abril de 2024.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista